



01. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

~~LIXILIN~~

Majão sobre um empréstimo de
 R\$ 3.000.000,00 a ser contratu-
 al com a Caixa Econômica do Es-
 tado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
 PIRASSUNUNGA promulgou o seguinte Lei:

Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
 trair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a
 importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à
 construção da estação rodoviária, de acordo com projetos elaborados e
 aprovados.

Artº 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no
 contrato que for celebrado, as cláusulas e condições abaixo:
 em operações desse natureza e, de modo especial, no seguinte:

- a) - prazo mínimo até 10(dez) anos, com regate em
 prestações mensais de juros e amortização pela
 Unidade Física, vencendo-se a primeira prestação
 30(trinta) dias após a entrega da dívida parcer-
 ía do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze) por cento, ao ano, contados
 desde o recebimento da primeira parcela de emprê-
 stimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na
 falta de pagamento, nos termos estipulados, das
 prestações de juros e amortização do empréstimo,
 vigente e sujeito durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes de todas terras -
 e das demais rendas do Município, inclusive o en-
 cassos de arrecadação feitas pelo Estado, nos termos
 do artigo 67 da Constituição do Estado de São
 Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota da que
 tem a artigo 15, § 4º da Constituição Federal;



N. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão vertes especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artº 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "g", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 158, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar na execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único) - O contrato proposto obedece à norma adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artº 6º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cruzeiros 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para cover as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e no pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único) - O valor do presente crédito será coberto



01. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

Artº 7º)– Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 5(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º)– O valor da presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da estação rodoviária, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º)– O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 8º)– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959.

(Almáro Penna),
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura
na data supra

Hipólito Malaman
Secretário da P.M.